



Sistema de Ensino do Município de Ipixuna do Pará
Conselho Municipal de Educação – CME
cme.ipixuna2020@gmail.com



EDITAL 001/2023 DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIXUNA DO PARÁ PARA O BIÊNIO DE 2024/2025.

O Conselho Municipal de Educação de Ipixuna do Pará – PA, torna público o presente EDITAL com o objetivo de regulamentar e promover a eleição de representação das entidades nos termos da Lei Orgânica Municipal nº 320/2017 alterada pela Lei Orgânica Municipal nº 355/2019 e amparada pelas Constituição Federal de 1988 no Art. 211, Lei nº 9394/96 no Art. 8º.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A função de Conselheiro Municipal de Educação não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público os interessados em exercê-la deverão atender aos seguintes requisitos:

I – Ter disponibilidade de tempo para participar de reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Ter interesse em estudo de legislações e normas aplicáveis a Educação;

III – Ter nível superior completo em Licenciatura de Pedagogia ou áreas afins, para os candidatos que desejarem concorrer a vaga de conselheiro dos representantes de profissionais da Educação e Educação Especial/Inclusiva;

IV – Ter Ensino Fundamental Completo exceto para os pais de alunos;

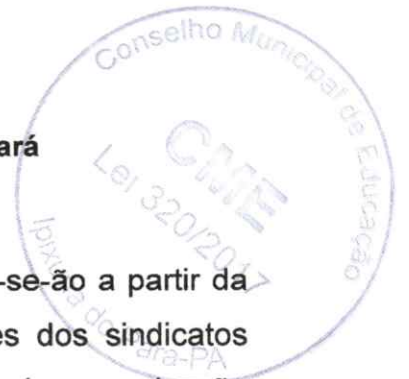
V – Não haver impedimentos legal e não está respondendo a processo administrativo;

VI – Ter compromisso em realizar leitura, pesquisas de legislações e qualquer assunto recente as Políticas Educacionais do país.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação exercerá as funções de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do município.



Sistema de Ensino do Município de Ipixuna do Pará
Conselho Municipal de Educação – CME
cme.ipixuna2020@gmail.com



Art. 3º. A eleição do Conselho Municipal de Educação reger-se-ão a partir da publicação deste edital, a ser divulgado nas escolas, sedes dos sindicatos relacionados a Educação, site oficial da prefeitura e nos meios de comunicação deste município.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º. Regular o Processo Eleitoral para a composição do Conselho Municipal de Educação para o biênio 2024/2025.

DA COMISSÃO

Art. 5º. Compete à Comissão Eleitoral:

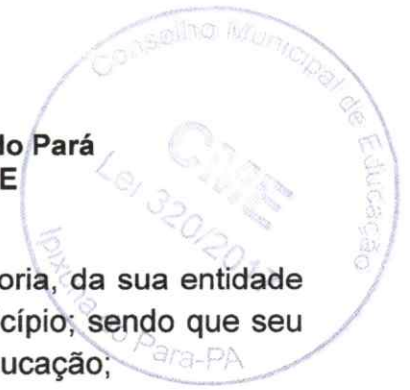
- I – Elaborar e divulgar o edital de convocação;
- II – Coordenar o processo eleitoral;
- III – Proceder às inscrições dos candidatos;
- IV – Conduzir a votação, promover a contagem dos votos;
- V – Divulgar o resultado da eleição;
- VI – Fazer a ata do processo eleitoral;
- VII – Encaminhar ao Secretário Municipal de Educação relação dos conselheiros eleitos.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º. O Conselho Municipal de Educação terá uma composição, de 09 (nove) membros efetivos e respectivos suplentes: Sendo 03 (três) membros indicados pelo Poder Executivo Municipal e 06 (seis) membros representantes eleitos das seguintes entidades e/ou grupos sociais:



Sistema de Ensino do Município de Ipixuna do Pará
Conselho Municipal de Educação – CME
cme.ipixuna2020@gmail.com



I – 01 (um) representante eleito por sua respectiva categoria, da sua entidade sindical dos Trabalhadores da Educação pública no Município; sendo que seu suplente poderá pertencer a outra Entidade Sindical da Educação;

II – 01 (um) representante dos Gestores das Unidades de Ensino Público Municipal, eleito por sua respectiva categoria;

III – 01 (um) representante de pais e/ou responsáveis de Alunos de Escolas do Sistema Municipal de Ensino;

IV – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA;

V – 02 (dois) representantes indicados pelo do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo que 01 (um) membro, deverá ser da Secretaria Municipal de Educação;

VI – 01 (um) representante dos Profissionais da Educação;

VII – 01 (um) representante Professor de Educação Especial/Inclusiva;

VIII – Secretário(a) Municipal de Educação é membro nato do Conselho Municipal de Educação, e seu suplente será o Chefe de Gabinete ou Assessor apresentado pelo titular;

Parágrafo 1º Para cada membro titular será eleito um suplente;

Parágrafo 2º Os profissionais da educação deverão fazer uma única opção ao votar:

- a) Um representante da educação especial;**
- b) Um representante dos profissionais da educação.**

Art. 7. Serão Conselheiros elegíveis:

I – 01 (um) representante da Entidade Sindical dos Trabalhadores da Educação Pública no Município; sendo que seu suplente poderá pertencer a outra entidade sindical;

II – 01 (um) representante dos gestores das unidades de ensino público municipal, eleito por sua respectiva categoria;



Sistema de Ensino do Município de Ipixuna do Pará
Conselho Municipal de Educação – CME
cme.ipixuna2020@gmail.com



III – 01 (um) representante de pais e/ou responsáveis de alunos de escolas do Sistema Municipal de ensino;

IV – 01 (um) representante dos Profissionais da Educação;

V – 01 (um) representante Professor de Educação Especial/Inclusiva; eleito pelos professores efetivos.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 8º. São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I – Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais e vereadores;

II – Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – Pais de alunos que:

a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos;

b) Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poderes Executivo Municipal;

IV – Membros efetivo em outro Conselho Municipal de Educação (CAE e FUNDEB);

V – Os ocupantes de cargos efetivos/nomeados ou comissionados que exerçam funções na Secretaria Municipal de Educação.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º. Os representantes dos profissionais da Educação, deverão ser servidores ativos e efetivos, sendo que os mesmos serão eleitos pelos seus pares. Os servidores efetivos ativos, interessados em participar do processo



Sistema de Ensino do Município de Ipixuna do Pará
Conselho Municipal de Educação – CME
cme.ipixuna2020@gmail.com



eleitoral, deverão apresentar requerimento de candidatura endereçado à Comissão Eleitoral, no período de **31/10 a 10/11/2023**, no horário de 08:00h às 13:00hs, a ser entregue o prédio do Conselho Municipal de Educação - CME, sito à Trav. Cristóvão Colombo, S/Nº, Centro, acompanhado de cópias dos seguintes documentos:

I – Carteira de identidade (RG);

II – Certidão/atestado/ Decreto/portaria de nomeação em que seja atestado que o candidato é servidor efetivo em exercício na Rede Municipal de Ensino de Ipixuna do Pará.

Art.10. A Comissão Eleitoral publicará, até a data de **14 de novembro de 2023**, a relação final do inscritos na disputa eleitoral.

Art. 11. O registro da candidatura será indeferido quando não atender aos requisitos previstos neste edital e nas demais normas aplicáveis, podendo ocorrer mediante:

I – Ato e ofício da Comissão Eleitoral;

II – Acatamento, pela Comissão Eleitoral, de pedido de impugnação de candidatura;

III – O pedido de **Impugnação/Indeferido** de candidatura deverá ser apresentado nos dias **16 a 17 de novembro** de 2023 de 08:00 às 13:00h e sob pena de preclusão, devendo ser formalizado perante a Comissão Eleitoral;

IV – A **Homologação/Deferido** das inscrições acontecerá um dia após o encerramento das inscrições dos candidatos e publicada no site oficial da prefeitura municipal de Ipixuna do Pará;

IV – O candidato só poderá realizar a campanha eleitoral após a homologação de sua inscrição.



Sistema de Ensino do Município de Ipixuna do Pará
Conselho Municipal de Educação – CME
cme.ipixuna2020@gmail.com



DA ELEIÇÃO DO VOTO E DA VOTAÇÃO LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 12. A votação ocorrerá no dia 01 (um) de dezembro de 2023 das 08:00 às 16:00hs.

Art. 13. O local de votação será no Prédio do Centro Universitário de Ipixuna do Pará. Sito à Trav. Padre José de Anchieta, S/º - Centro.

Art. 14. Os eleitores só poderão votar nos representantes de suas respectivas categorias.

Art. 15. Poderão votar na Categoria dos Profissionais da Educação, somente os concursados que constam na lista disponibilizada pelos referido órgão. A identificação do servidor dar-se-á por meio de documento pessoal com foto. O votante deverá assinar a lista existente na mesa receptora.

Art.16. Se os pais ou responsáveis forem ao mesmo tempo, profissionais de educação, gestores das unidades escolares, terão direito de apenas um voto conforme a classificação a que adotou no momento de inscrição.

Art.17. Antes do início da votação, a urna será conferida, obrigatoriamente pela Mesa de Votos e pelos fiscais.

Art.18. A Cédula de Votação será rubricada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão.

Art. 19. O eleitor preencherá seu voto em local secreto e depositará sua cédula em urna colocada na mesa receptora de Votos.



Sistema de Ensino do Município de Ipixuna do Pará
Conselho Municipal de Educação – CME
cme.ipixuna2020@gmail.com



DA APURAÇÃO

Art. 20. Serão considerados eleitos titulares, os representantes que obtiverem o maior número de votos dentro de cada categoria, e representantes suplentes os membros que forem o segundo mais votado, dentro de sua respectiva categoria.

Art. 21. Em caso de empate na votação, será aclamado vencedor:

- I- No caso dos Representantes dos Profissionais da Educação e, atuantes na rede municipal de ensino, o que contar com o maior tempo de serviço;
- II- No caso de Representantes de Pais em consideração dia, mês e ano de Alunos, os que tiverem maior idade, levando em consideração, dia, mês e ano;
- III- No caso de Representantes da Sociedade Civil, Sindicatos, os que tiverem a maior idade, levando em consideração, dia, mês e ano;
- IV- No caso dos representantes dos Diretores das Escolas de Educação Básica, contará o tempo de serviço.

Art. 22. As apurações far-se-ão imediatamente após o término do horário de votação, pelos integrantes da mesa, com a presença de, no mínimo, duas testemunhas servidores/eleitores ou candidatos.

Art. 23. Do resultado das eleições será lavrada ata por um dos integrantes da mesa receptora de votos, colhendo-se as assinaturas dos candidatos, quando presentes, e das testemunhas.

Serão eleitos 01 (um) conselheiro titular e 02 (dois) suplentes, a definição de titular e suplente será de acordo com a contagem dos votos de forma decrescente.

O resultado da eleição será lavrada ata pela Comissão Eleitoral, que encaminhará, por meio de ofício, os nomes dos eleitos e respectivos suplentes para a Secretaria Municipal de Educação.



Sistema de Ensino do Município de Ipixuna do Pará
Conselho Municipal de Educação – CME
cme.ipixuna2020@gmail.com



DOS RECURSOS

Art. 24. Poderá ser interposto recurso contra o resultado das eleições, devidamente fundamentado e no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação da lista de eleitos, endereçado à Comissão Eleitoral no Conselho Municipal de Educação. Após avaliação, será exarada decisão, que será divulgada nos órgãos interessados.

Art. 25. O resultado da eleição será lavrado em ata pela Comissão Eleitoral, que encaminhará, por meio de ofício, os nomes dos eleitos e respectivos suplentes para a Secretaria Municipal de Educação.

DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 26. De posse da ata de apuração de votos, a Comissão Eleitoral publicará no site da Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará a homologação do resultado final das eleições para escolha dos membros do Conselho Municipal de Educação de Ipixuna do Pará:

- I. O CME encaminhará o nome de todos os conselheiros titulares e suplentes, indicados e eleitos ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que o mesmo providencie a nomeação dos conselheiros.

DA NOMEAÇÃO

Art. 25. A nomeação será realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal por meio de Decreto.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Ao encerrar o processo eleitoral, o(a) secretário(a) da Comissão deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia. Após o encerramento do processo eleitoral, a Comissão eleitoral encaminhará toda documentação



Sistema de Ensino do Município de Ipixuna do Pará
Conselho Municipal de Educação – CME
cme.ipixuna2020@gmail.com



utilizada na eleição para arquivamento na Secretaria do Conselho Municipal de Educação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os casos omissos referentes ao processo eleitoral, não previstos neste edital, ou dúvidas provenientes de sua interpretação serão decididos pela Comissão Eleitoral e/ou pela Assessoria Jurídica, que estará presente durante todo o tempo da realização da eleição.

Ipixuna do Pará – PA, 30 de outubro de 2023.

Alecsandra Barroso Portugal Del Piero
Presidente C.M.E
Decreto 189/2022

Alecsandra Barroso Portugal Del Piero.
Presidente Dec. 189/2021.



Sistema de Ensino do Município de Ipixuna do Pará
Conselho Municipal de Educação – CME
cme.ipixuna2020@gmail.com



ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

Nº	DESCRIÇÃO	PERÍODOS
01	Publicação	27/10/2023
02	Inscrição	31/10 a 10/11/2023 – 08:00 as 13:00h
03	Publicação dos Inscritos	14/11/2023
04	Impugnação/indeferidos	16/11/ a 17/11/2023 – 08:00 as 13:00h
05	Homologação/deferido	20/11/2023
06	Campanha dos Candidatos	21/11 a 30/11/2023
07	Eleição	01/12/2023 – 08:00 as 16:00h